

MINUTA DE ACORDO

TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. E FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA

ANEXO VIII – DA GARANTIA

London June 25, 2019

Brazil Office of the Comptroller General

Setor de Autarquias Sul, Square 1, Block A
Brasília – DF

Brazil Union General Attorney's Office

Setor de Autarquias Sul, Square 3, allotments 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate
Brasília – DF

Brazil's Office of the Federal Public Prosecutors

"Operação Lava Jato" Task Force
Federal Prosecutors Office in Paraná
Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba - PR

Subject: Parent Company Guarantee in connection with the Leniency Agreements entered into by and between Brazil's Office of the Comptroller General of Brazil (CGU), Brazil's Union General Attorney's Office, Brazil's Office of the Federal Public Prosecutors, Technip Brasil – Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda. and Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda.

Dear Sirs,

This Guarantee is given on the 25th day of June, 2019 by **TECHNIPFMC PLC.**, a company organized under the Laws of England and Wales, enrolled in the CNPJ under number 28.271.586/0001-48, whose registered office is situated at [REDACTED] [REDACTED] ("Guarantor") with respect to the payment obligations of Guarantor's subsidiaries **TECHNIP BRASIL – ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA.** a private legal entity incorporated in Brazil, enrolled with CNPJ under number 68.915.891/0001-40 with head offices at [REDACTED] [REDACTED] ("Technip Brasil"), and **FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.** a private legal entity incorporated in Brazil, enrolled with CNPJ under number 28.910.529/0001-61, with head offices at [REDACTED] [REDACTED] (jointly with Technip Brasil, the "Companies") under (i) that certain Leniency agreement of same date hereof (the "CGU/AGU Agreement") entered into by and between the Companies and the Brazilian **OFFICE OF THE COMPTROLLER GENERAL - CGU**, with head offices at the Setor de Autarquias Sul, Square 1, Block A, Brasília/DF ("CGU"), and the Brazilian **UNION GENERAL ATTORNEY'S OFFICE - AGU**, with head offices at the Setor de Autarquias Sul, Square 3, allotments 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF ("AGU") and (ii) that certain Term of Leniency Agreement of same date hereof (jointly with the CGU/AGU Agreement, the "Agreements") entered into by and between the Companies and the **FEDERAL PUBLIC PROSECUTORS** (the "MPF").

NOW, THEREFORE, in consideration of the premises and mutual covenants set forth herein, the receipt and sufficiency of which are hereby acknowledged, the Parties hereto agree as follows:

1. This Guarantee is provided for the specific purpose of ensuring compliance by the Companies with the payment obligations provided in the Agreements.
2. In consideration of the Agreements, Guarantor hereby guarantees to and for the benefit of CGU, AGU and the MPF the full and timely performance of the payment obligations of the Companies under the respective Agreements when and if such payment obligations becomes due according to the terms of the Agreements.
3. If Companies fail to perform the payment obligations contained in the Agreements or commits any breach thereof, Guarantor shall promptly perform or take whatever steps may be necessary to achieve performance of the payment obligations of Companies under the Agreements and shall undertake Companies' payment obligations as determined by the Agreements, as if it were the original obligor.
4. Guarantor shall not be required to cause such payment obligations to be performed unless and until it receives a written demand for performance hereunder following the occurrence of a default of the payment.
5. Due to this Guarantee and in accordance with the Agreements, the Guarantor shall be obliged to pay within 60 (sixty) days, counted from the receipt of the notice by the Guarantor up to the limit of the value set in the Agreements, any values covered by this Guarantee. However, Guarantor shall be entitled to assert any and all rights, remedies and defenses, which would otherwise be available to Companies under the Agreements.
6. Notwithstanding anything to the contrary herein, Guarantor's liability under this Guarantee shall not exceed Companies' payment liability under the Agreements.
7. If the Guarantor makes any payment under this Guarantee, such payment shall discharge the Companies from its payment obligation for the same amount.
8. This Guarantee is a continuing guarantee and accordingly shall remain in operation until all payments obligations and related duties, undertakings, covenants, conditions and warranties now or hereafter to be carried out or performed by the Companies under the Agreements shall have been satisfied or performed in full, as provided in Article 818 and following of the Brazilian Civil Code and at the latest June 25, 2022.
9. This Guarantee is granted for the benefit of the CGU, the AGU and the MPF, and there are no third-party beneficiaries of this Guarantee, except that Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras shall be the recipient of any payments under the Agreements and, therefore, under this Guarantee, but shall not be entitled to exercise any rights under this Guarantee or the Agreements.
10. This Guarantee may not be assigned without Guarantor's prior written consent.

11. This Guarantee represents the final agreement between the Parties and may not be contradicted by evidence of prior, contemporaneous, or subsequent oral agreements of the Parties. This Guarantee may not be modified, amended or waived, except in writing signed by the Guarantor.
12. All notices, requests, demands, and other communications under this Guarantee shall be deemed to have been duly given (i) to Guarantor, if delivered in person by any of the following means: letter, official letter or notification at the addresses below and (ii) to CGU, AGU and the MPF, if delivered in person by any of the following means: letter, official letter or notification issued by the Guarantor, at the address set forth in the Agreements.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Attention: [REDACTED]

e-mail: [REDACTED]

13. The expenses in connection with the enforcement of this Guarantee, including notices and court expenses, shall be borne by the Guarantor.
14. Any modification or amendment of any of the obligations in the terms of the Agreements shall not affect the liability of Guarantor herein.
15. This Guarantee shall be governed by the laws of Brazil, and any dispute under this Guarantee shall be finally settled under the terms of the Agreements.
16. This Guarantee is provided by the Guarantor irrevocably and irretrievable and shall be effective on the date of its signature.

Respectfully submitted,

[REDACTED]

TECHNIPFMC PLC.

195.273(001)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL



Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 118

195.273(001) Livro 636 Fl. 118-124

EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, [REDACTED], CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR: -----

(Logotipo da TechnipFMC) -----

Ref. C HD 19-088 GP 1488 -----

Londres, 25 de junho de 2019 -----

Controladoria-Geral da União no Brasil -----

Setor de Autarquias Sul, Praça 1, Bloco A Brasília - DF ---

Procuradoria Geral da União do Brasil -----

Setor de Autarquias Sul, Praça 3, loteamentos 5/6, Ed.

Multi Brasil Corporate Brasília - DF -----

Ministério Público Federal do Brasil -----

Grupo de Trabalho "Operação Lava Jato" -----

Ministério Público Federal do Paraná -----

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro - Curitiba - PR -----

Assunto: Garantia da Controladora em relação aos Acordos de Leniência firmados entre a Controladoria-Geral da União (CGU), Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal, Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda. e Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Inglês - Francês - Espanhol - Português
SWORN PUBLIC TRANSLATOR
English - French - Spanish - Portuguese

p. 119

Prezados, -----

A presente Garantia é prestada no dia 25 de junho de 2019 pela **TECHNIPFMC PLC.**, sociedade constituída as Leis da Inglaterra e País de Gales, inscrita no CNPJ sob o número 28.271.586/0001-48, [REDACTED] [REDACTED] ("Fiadora"), em relação às obrigações de pagamento das subsidiárias da Fiadora **TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARITIMO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado constituída no Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 68.915.891/0001-40 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] ("Technip Brasil"), e **FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado constituída no Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 28.910.529/0001-61, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] (em conjunto com a Technip Brasil, as "Sociedades") nos termos do (i) acordo de leniência de mesma data deste instrumento (o "Acordo CGU/AGU") celebrado entre as Sociedades e a **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede em Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF ("CGU"), e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU**, com sede em Setor de Autarquias Sul, Quadra





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 120

3, loteamentos 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília/DF ("AGU") e (ii) que o Termo do Acordo ----- De Leniência de mesma data (em conjunto com o Acordo CGU/AGU, os "Acordos") firmado entre as Sociedades e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (o "MPF"). -----

ORA, PORTANTO, em consideração às premissas e acordos mútuos aqui previstos, cujo recebimento e suficiência ficam aqui confirmados, as Partes concordam com o seguinte: -----

1. Esta Garantia é prestada com o objetivo específico de assegurar o cumprimento pelas Sociedades das obrigações de pagamento previstas nos Acordos. -----

2. Em consideração aos Acordos, a Fiadora garante em benefício da CGU, AGU e MPF o cumprimento integral e tempestivo das obrigações de pagamento das Sociedades nos termos dos respectivos Acordos quando e se essas obrigações de pagamento se tornarem exigíveis nos termos dos Acordos. -----

3. Se as Sociedades não cumprirem as obrigações de pagamento contidas nos Acordos ou cometerem qualquer violação aos mesmos, a Fiadora deve prontamente executar ou tomar as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações de pagamento das Sociedades nos termos dos Acordos e assumirá as obrigações de pagamento das





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 121

Sociedades conforme determinado pelos Acordos, como se fosse o devedor original.-----

4. A Fiadora não será obrigada a fazer com que essas obrigações de pagamento sejam executadas, a menos, e até, que receba um pedido escrito de execução nos termos do presente após a ocorrência de um evento de não pagamento. -

5. Em virtude desta Garantia, e de acordo com os Acordos, a Fiadora será obrigada a pagar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela Fiadora, até o limite do valor estabelecido nos Acordos, quaisquer valores cobertos por esta Garantia. No entanto, a Fiadora terá o direito de fazer valer todos e quaisquer direitos, recursos e defesas que, de outra forma, estariam disponíveis para as Sociedades nos termos dos Acordos. ----

6. Não obstante qualquer disposição em contrário, a responsabilidade da Fiadora, nos termos desta Garantia, não excederá a responsabilidade de pagamento das Sociedades nos termos dos Acordos.-----

7. Se a Fiadora efetuar qualquer pagamento nos termos desta Garantia, tal pagamento deverá dispensar as Sociedades de sua obrigação de pagamento para o mesmo valor.-----

8. Esta Garantia é uma garantia contínua e, por conseguinte, permanecerá em vigor até que todas as





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 122

obrigações, deveres, compromissos, pactos, condições e garantias de pagamento relacionados a serem cumpridos ou executados pelas Sociedades, agora ou futuramente, nos termos dos Acordos tenham sido cumpridos ou satisfeitos integralmente, conforme previsto no artigo 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro e no máximo no dia 25 de junho de 2022. -----

9. Esta Garantia é concedida em benefício da CGU, AGU e MPF, não havendo terceiros beneficiários desta Garantia, exceto a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras que será a destinatária de quaisquer pagamentos decorrentes dos Acordos e, por conseguinte, ao abrigo da presente Garantia, mas não poderá exercer quaisquer direitos nos termos da presente Garantia ou Acordos. -----

10. Esta Garantia não pode ser atribuída sem o consentimento prévio por escrito da Fiadora. -----

11. Esta Garantia representa o acordo final entre as Partes e não pode ser contestada por provas de acordos orais anteriores, contemporâneos ou subsequentes das Partes. Esta Garantia não pode ser modificada, alterada ou renunciada, exceto por instrumento escrito assinado pela Fiadora. -----

12. Todas as notificações, solicitações, demandas e outras comunicações previstas nesta Garantia serão consideradas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 123

como tendo sido devidamente entregues (i) à Fiadora, se entregues pessoalmente por qualquer dos seguintes meios: carta, carta oficial ou notificação nos endereços abaixo, e (ii) à CGU, AGU e MPF, se entregues pessoalmente por qualquer dos seguintes meios: carta, carta oficial ou notificação emitida pela Fiadora, no endereço constante dos Acordos. -----



13. As despesas relacionadas com a execução da presente Garantia, incluindo as despesas de notificação e judiciais, são arcadas pela Fiadora. -----

14. Qualquer modificação ou alteração de qualquer uma das obrigações nos termos dos Acordos não afetará a responsabilidade da Fiadora. -----

15. Esta Garantia será regida pelas leis do Brasil, e qualquer disputa sob esta Garantia será finalmente resolvida sob os termos dos Acordos. -----

16. Esta Garantia é prestada pela Fiadora de forma irrevogável e irretroatável, e terá efeito na data de sua assinatura. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297 096 447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 124

Atenciosamente, -----

(Assinatura) -----

[Redacted signature area]

E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTE DOCUMENTO
ACIMA, ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, APONDO COM MINHA MÃO
DIREITA MINHA ASSINATURA NESTA DATA. -----

28 de junho de 2019. -----

[Redacted stamp area]

